



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/560/2017

Data: 16/03/2017 **Fl.** 306

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

**Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas
da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro – DPGE**

Exercício 2016

Elaborado pela: Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta –
SACAIN

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/560/2017

Data: 16/03/2017 Fl. 307

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Nome completo e oficial da unidade: Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro		1.2 CNPJ: 31.443.526.0001/70
1.3 Sigla: DPGE	1.4 UG/UGE: 1101 110100	1.5 Gestão: 00001
1.6 Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo		1.7 Vinculação: Equivalente a Secretaria de Estado
1.8 Endereço: Avenida: Marechal Câmara n.º 314 – Castelo - RJ		CEP: 20.020-080
Telefone: (21) 2332-6190	Fac-símile: (21) 2532-3059	1.9 Página Institucional na Internet www.portaldpge.rj.gov.br
1.10 Norma de Criação: Lei Complementar Estadual n.º 06, de 12 de maio de 1977		
1.11 Objetivo(s) da Unidade: Art. 8º – Compete à DPGE, privativamente, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou que forem inerentes a seu cargo (Art. 8º da Lei Complementar n.º 06, de 12/05/1977): I – editar resoluções e expedir instruções aos órgãos da Defensoria Pública; II – Prover os cargos iniciais da carreira, promover, exonerar, aposentar, bem como praticar todo e qualquer ato que importe em provimento ou vacância dos cargos da carreira da Defensoria Pública, dos cargos em comissão e do quadro de apoio da estrutura da Defensoria Pública Geral do Estado; III – propor demissão ou cassação de aposentadoria de membro da Defensoria Pública; IV – apresentar, anualmente, relatório das atividades da Defensoria Pública, sugerindo medidas adequadas ao seu aperfeiçoamento; V – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública; VI – baixar atos de lotação e designação dos membros da Defensoria Pública, bem como removê-los de sua lotação para outra, no interesse do serviço; VII – promover a abertura dos concursos para provimento dos cargos efetivos da Defensoria Pública, nos termos desta lei; VIII – dar posse aos nomeados para cargos efetivos, e em comissão, da Defensoria Pública; IX – adir ao Gabinete, no interesse de serviço, membros da Defensoria Pública; X – fazer publicar, anualmente, a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública; XI – aprovar a tabela de férias dos membros da Defensoria Pública; XII – conceder férias e licenças aos membros da Defensoria Pública; XIII – deferir benefícios ou vantagens concedidas em lei aos membros da Defensoria Pública; XIV – determinar o apostilamento de títulos dos membros da Defensoria Pública; XV – aplicar penas disciplinares aos membros da Defensoria Pública, na forma da lei; XVI – determinar exames de sanidade para verificação da capacidade física ou mental de membros da Defensoria Pública; XVII – dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Defensoria Pública, ouvido o Conselho Superior se julgar conveniente; XVIII – indicar, quando solicitado pela autoridade competente, membros da Defensoria Pública para integrar comissão de inquérito no âmbito do Poder Judiciário; XIX – requisitar dos órgãos da Administração Pública, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Defensoria Pública; XX – promover revisão criminal; XXI – avocar atribuição específica de qualquer membro da Defensoria Pública e delegá-la a outro Defensor Público; XXII – delegar as atribuições definidas neste artigo, de sua competência privativa; XXIII – Praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e à proposta e execução orçamentária da Defensoria Pública; XXIV – Decidir sobre a disposição de membros da Defensoria Pública para outros órgãos públicos, ouvido o Conselho Superior.		
1.12 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Lei n.º 1490, de 30 de junho de 1989 e Decreto n.º 13.351, de 15 de agosto de 1989.		
1.13 Função de Governo Predominante: 03 – Essencial à Justiça	1.14 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora, em funcionamento.	

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/560/2017

Data: 16/03/2017 Fl. 308

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

1.15 Rol dos Responsáveis**➤ Ordenadores de Despesas**

Nato	ID Funcional	Cargo	Período	
			Início	Término
André Luiz Machado de Castro	1924717-6	Defensor Público Geral do Estado	01/01/16	31/12/16
Por Delegação	ID Funcional	Cargo	Período	
Início	Término			
Denis de Oliveira Praça	568780-2	1º Subdefensor Público Geral do Estado	01/01/16	31/12/16
Rodrigo Baptista Pacheco	568832-9	2º Subdefensor Público Geral do Estado	01/01/16	31/12/16
José Augusto Garcia de Sousa	1927187-5	Diretor-Presidente do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR	01/01/16	31/12/16
Paulo Vinicius Cozzolino Abrahão	930808-1	Secretário Geral	01/01/16	31/08/16
Marcia Cristina Carvalho Fernandes	820957-9		01/09/16	31/12/16

Obs. A Competência dos ordenadores secundários é delegada mediante a Resolução DPGE n.º 810 de 05 de janeiro de 2016 à fl. 23.

➤ Auditoria Interna, Contabilidade e Tesouraria

Responsáveis	Cargo	Período	
		Início	Término
Maria Augusta Pereira Martins Contador CRC/RJ n.º 061.927/O-1	Assessor de Controle Interno	01/01/16	31/12/16
Mauro Venício Nascimento Contador CRC/RJ n.º 021.948/O-7	Coordenador de Contabilidade Analítica	01/01/16	31/12/16

Obs.: A DPGE não possui Tesoureiros ou Pagadores.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Supervisor de Auditoria,

Em atendimento à Decisão Monocrática da Conselheira Substituta, Sra. Andrea Siqueira Martins, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, às fls. 299 e 299v, que comunica ao Titular da Auditoria Geral do Estado que apresente aos autos o Certificado de Auditoria, acompanhado do respectivo Relatório e Parecer, e ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do art. 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados na **Prestação de Contas** dos Ordenadores de Despesas, do exercício de 2016, da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro – DPGE.

Eventos Subsequentes:

- O TCE-RJ publicou no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 06/09/2017, a Deliberação n.º 278, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da Administração Estadual e dá outras providências. Este dispositivo revogou a Deliberação TCE-RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996;
 - A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017, publicada no DOERJ, em 21/09/2017, que estabelece procedimentos para devolução e arquivamento de processos em fase de tramitação na AGE e instauração e movimentação processual nos órgãos e entidades;
-

- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, publicada no DOERJ, em 13/12/2017, que dispõe sobre a definição de procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da prestação de contas anual de gestão referente ao exercício de 2017, e dá outras providências; e
- O Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, altera o Decreto n.º 43.463/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

1 ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório com parecer conclusivo, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos Ordenadores de Despesas da unidade, limitando nosso escopo às seguintes análises:

- Monitoramento (Follow-up) das Recomendações emitidas pela Auditoria Geral do Estado – subitem 3.1;
 - Plano Anual de Atividades das Unidades – PLANAT – subitem 3.2.1;
 - Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT – subitem 3.2.2;
 - Relatório Anual de Auditoria – RAA – Subitem 3.2.3;
 - Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento do Processo em confronto com a IN AGE n.º 26/2014 e a Deliberação TCE n.º 198/1996 – Subitem 4.1;
 - Trâmite Processual;
 - Execução da Receita e da Despesa;
 - Equivalentes de Caixa;
 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo;
 - Bloqueios Bancários;
 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo;
-

- Demais Obrigações a Curto Prazo;
- Obras em Andamento;
- Bens em Almoxarifado: Compatibilização com a Prestação de Contas – subitem 4.4.1;
- Bens Patrimoniais: Compatibilização com a Prestação de Contas – subitem 4.4.2; e
- Relatório de Controle Interno de Bens Móveis elaborado pela AGE, utilizando a metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO – subitem 4.4.3.

Alertamos que os pontos de Auditoria elencados sem os indicativos de localização não configuraram recomendações, contudo, foram objeto de exame e monitoramento por esta Equipe de Auditoria, constando deste Relatório ou sendo apenas registrados em nossos Papéis de Trabalho.

1.1 Metodologia e Procedimentos de Auditoria

Com a finalidade de obter evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos saldos produzidos pelo sistema contábil, foram realizados testes substantivos na Gestão Financeira e Contábil da DPGE.

Considerando o critério de materialidade definido no Planejamento dos Trabalhos de Auditoria, foi realizada a seleção das contas do Balanço Patrimonial do exercício de 2016 com o método da análise de índices históricos, mediante o confronto com os saldos das contas do Balanço do exercício anterior.

Em nosso critério, além do aspecto de materialidade dos índices apurados, consideramos a relevância das contas na consecução do objetivo da entidade, como também, as contas que sofreram recomendações em nossos Relatórios sobre Prestação de Contas de exercícios anteriores.

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria e, por isso, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

Os testes substantivos realizados neste trabalho consideraram os seguintes procedimentos técnicos:

- Exame documental; e
- Análise e composição das contas contábeis.

1.2 Fontes de Informação

Utilizamos as seguintes fontes de informação:

- Processo n.º E-20/001/560/2017;
 - Relatórios da Auditoria Interna – RAA;
 - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio; e
 - Informações coletadas da Equipe de Auditoria do DPGE.
-

2 PRONUNCIAMENTOS / PARECERES

Foram juntados, nesta prestação de contas, os seguintes pronunciamentos / pareceres a seguir:

FONTE DE INFORMAÇÃO	FL.	SÍNTESE DO PARECER
Auditoria Interna	293	... somos da opinião que a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas desta Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro – DPGE/RJ, é REGULAR.
Assessoria de Contabilidade Analítica	253	Constata a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, a propriedade e regularidade dos registros contábeis e a regularidade da execução orçamentária da despesa, a não aplicabilidade quanto à execução orçamentária da receita e a inexistência de ilegalidades ou irregularidades.

3 MONITORAMENTO (FOLLOW-UP) DAS RECOMENDAÇÕES DA AGE E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SETORIAL

No ciclo dos trabalhos de auditoria, monitorar consiste em acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo de forma a mensurar a implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável.

Evento Subsequente: A DPGE foi selecionada pelo TCE-RJ para encaminhar a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, do exercício de 2017, conforme estabelecido na Deliberação n.º 278/2017 e Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017. Sendo assim, transcrevemos a seguir o monitoramento de nossas Recomendações constantes no Relatório de Auditoria n.º 77, encaminhado à DPGE por meio do Ofício SEFAZ/AGE n.º 239, de 19/06/2018:

3.1 Recomendações da AGE

Nº Item	Título	Recomendação	Status
26	Demais Créditos a Valores a Curto Prazo	26.1 - Efetuar o registro na conta somente após a finalização da quantificação do dano apurado, no âmbito interno da Administração Pública.	Não foi Implementada
27	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	27.1 - Providenciar a regularização de pendências na conta, constantes desde o exercício de 2000.	Implementada
28	Demais obrigações a Curto Prazo	28.1 - Proceder a uma análise contábil na referida conta ou o recolhimento do valor referente à retenção remanescente.	Não foi Implementada
29	Tomada de Contas	29.1 - Proceder o acerto contábil, baixando os responsáveis da conta “11341.01.02 – Créditos por Danos ao Patrimônio” (Antiga Conta “Diversos Responsáveis”) do FUNDPERJ, e realizando a transferência de inscrição para a UG 110100 – DPGE.	Implementada
30	Bens Imóveis	30.1 - Transferir da conta “Obras em Andamento” para a conta “Edifícios”, o imóvel situado à Av. Nilo Peçanha, 12 – Centro – RJ, tendo em vista o Manual de Análise e Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício 2012.	Implementada

3.2 Atuação do Controle Interno Setorial

A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 35, de 25 de setembro de 2015, estabelecendo conteúdo e modelos para o Plano Anual de Atividades das Unidades (PLANAT), o Relatório de Anual de Atividades das Unidades (RANAT) e o Relatório Anual de Auditoria (RAA), cuja programação e relatórios devem ser elaborados pelo Controle Interno Setorial.

Eventos Subsequentes:

- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 36, de 05 de setembro de 2016, que estabelece os procedimentos para elaboração dos trabalhos de auditoria realizados pelas Unidades Setoriais de Auditoria da Administração Indireta para o exercício de 2017; e
- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOERJ, em 30/11/2017 e republicada em 18/12/2017, que estabelece procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Da análise da PLANAT, do RANAT e do RAA, resultaram as seguintes observações:

3.2.1 Plano Anual de Atividades das Unidades - PLANAT

A Auditoria Interna da DPGE não encaminhou o PLANAT do exercício de 2016, descumprindo o que dispõe o art. 3º da IN AGE n.º 35/2015.

Assim, a não remessa do PLANAT será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria, uma vez que o planejamento anual de auditoria é ferramenta necessária para que a Auditoria Interna possa cumprir a sua atividade de realizar avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, além de auxiliar a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Evento Subsequente: A DPGE também não encaminhou o PLANAT 2017, previsto na IN AGE n.ºs 36/2016, tampouco participa das capacitações realizadas pela AGE que visam a difusão dos conteúdos e elaboração dos planejamentos de auditoria.

3.2.2 Relatório Anual de Atividades das Unidades - RANAT

A Auditoria Interna da DPGE não encaminhou o RANAT do exercício de 2016, descumprindo o que preconiza o caput e o § 1º do artigo 7º da IN AGE n.º 35/2015.

O RANAT deve ser elaborado com base no PLANAT. Consideramos que o seu não encaminhamento a esta AGE, no mesmo processo administrativo do PLANAT prejudica nosso exame quanto ao cumprimento do planejamento de auditoria, bem como, a possibilidade de evidenciação de fato novo e relevante não contemplado no PLANAT.

Assim, a ausência do mencionado relatório descumprindo o que preconiza o § 1º do artigo 7º da IN AGE n.º 35/2015 será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

3.2.3 Relatório Anual de Auditoria – RAA

O Auditor Interno da DPGE elaborou o seu RAA em 16/05/2017, às fls. 277 a 293, com títulos específicos dos pontos de auditoria, no entanto, sem apresentar a descrição das falhas de controle com as devidas recomendações saneadoras, sem atentar as disposições dos parágrafos 1º e 2º do art. 10, da IN AGE n.º 35/2015, descritos a seguir:

(...)

Art. 10

§ 1º - O RAA deverá conter em títulos específicos os pontos de auditoria, especialmente aqueles que descrevem falhas de controle, com recomendações saneadoras, além dos motivos pelos quais os pareceres forem emitidos com ressalvas e/ou irregularidades, se for o caso.

§ 2º - A narrativa do RAA deverá ser conclusiva quanto aos trabalhos realizados. O ponto de auditoria deverá contemplar a descrição das questões de auditoria, das fontes de informação utilizadas, das técnicas empregadas, da definição de escopo e do critério de amostragem, da menção dos achados e do apontamento de recomendações feitas visando corrigir os fatos apontados, bem como das ações já implementadas, se for o caso.

Quanto ao Monitoramento das recomendações, foi abordada por meio da Matriz de Monitoramento das Recomendações, à fl. 259, conforme estabelecido no inciso XVIII, art. 3º da IN AGE n.º 37/2017.

Tendo em vista que o RAA não apresenta as falhas de controle com as recomendações saneadoras à DPGE nos pontos de auditoria apontados, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º do art. 10 da IN AGE n.º 35/2015 será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Considerando a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, **RECOMENDAMOS** à DPGE, nos próximos Relatórios de Auditoria, além de inserir o conteúdo do modelo 3 da citada Deliberação, acompanhar as disposições das normas emitidas por esta AGE para o planejamento de Auditoria de cada exercício.

4 PRINCIPAIS ACHADOS

4.1 Instrução Processual e Encaminhamento do Processo

Esta Prestação de Contas encontra-se instruída com os documentos relacionados no art. 3º da IN AGE n.º 37/2017 e na Deliberação TCE n.º 198/1996, exceto quanto:

Art. 3º da IN AGE n.º 37/2017:

- Certidão Negativa de Débitos Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e os Relatórios de Situação Fiscal e Complementar, emitidos em data próxima a do encaminhamento da prestação de contas (inciso XVII).

Formalizado em 16/03/2017, este processo de Prestação de Contas, constituído por 02 volumes, sendo, volume I (fls. 02 a 201) e Volume II (202 a 301) ingressou na Auditoria Geral do Estado – AGE, em 18/06/2018, (fl. 299v), **444 dias** fora do prazo legal estabelecido pelo art. 2º da Instrução Normativa AGE n.º 37/2017. Posteriormente, esta AGE juntou ao Volume II, às fls. 302 a 305, com os seguintes documentos:

- Despacho do Coordenador de Administração Financeira da Defensoria Pública – fl. 302; e
-

- Nota Técnica ao Projeto de Lei n.º 4.016/2018 – fls. 303 a 305.

O encaminhamento deste processo a esta AGE 444 dias após o prazo legal disposto no art. 2º da IN AGE n.º 37/2017, bem como, a ausência dos Relatórios de Situação Fiscal e Complementar conforme inciso XVII serão motivos de RESSALVA no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

4.2 Trâmite Processual

Juntamos conforme subitem 4.1 deste Relatório de Auditoria, à fl. 302, a seguinte informação do Coordenador de Administração Financeira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a qual constou na Prestação de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada do exercício de 2014, no Processo n.º E-20/001/9/2015:

Considerando a **autonomia administrativa** reconhecida às Defensorias Públicas Estaduais no art. 134, §2º da CRFB, com a redação dada pela EC n.º 45/2004;

Considerando que decorre de tal autonomia a possibilidade da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro conduzir seus negócios e interesses **sem se submeter aos regramentos impostos por outros órgãos e poderes**, mas apenas ao princípio da legalidade;

(...)

Retornamos o presente ao Controle Interno com a recomendação de que efetue a instrução do presente processo, e dos demais desta natureza, **de modo que não precisem ser submetidos ao crivo de qualquer instância do Poder Executivo Estadual** (AGE, CGE, etc.), devendo ser realizada **a remessa diretamente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado** após cumpridos todos os requisitos previstos na legislação de regência, em especial a Deliberação n.º 198/96 do TCE/RJ. **(Grifos Nossos)**

Destacamos ainda, às fls. 303 a 305, também juntados por esta AGE, conforme subitem 4.1 deste Relatório de Auditoria, a Nota Técnica ao Projeto de Lei n.º 4.016/2018, constando a seguinte informação:

(...)

Observe-se, neste ponto, que o projeto viola expressamente a norma do §6º do art. 97-B da Lei Complementar Federal n.º 80, de 1994 – Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, que estabelece que:

“§6º. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, **será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.**”

(...)

Diante de todo o exposto, esta AGE entende que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ é o Órgão competente para examinar e julgar as razões sobre a autonomia administrativa e a vinculação da DPGE/RJ ao Poder Executivo Estadual.

4.3 Gestão Orçamentária

O orçamento inicial da Entidade, aprovado para o exercício financeiro de 2016, foi divulgado por intermédio da Lei no 7.210, de 18 de janeiro 2016, e pelo Decreto n.º 45.569, de 28 de janeiro de 2016, sendo executado da seguinte forma:

4.3.1 Execução da Receita

Durante o exercício de 2016, as receitas realizadas pela DPGE totalizaram R\$ 13.874.064,86, conforme Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita à fl. 36. Ao confrontarmos os valores da Execução da Receita dos exercícios de 2015 e 2016, obtemos o seguinte resultado:

Em Reais

ARRECAÇÃO DE RECEITAS - EXERCÍCIO DE 2015/2016					
SUBFONTE		2015		2016	
DISCRIMINAÇÃO		PREV. INICIAL	REC. REALIZADA	PREV. INICIAL	REC. REALIZADA
112	Taxas	0,00	6.750.262,78	0,00	7.219.182,50
132	Receitas de Valores Mobiliários	1.008.000,00	1.415.056,93	1.296.000,00	6.075.700,81
160	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	41.076,73		
199	Receitas Diversas	6.469.766,00	0,00	6.488.128,00	0,00
733	TOTAL	0,00	0,00	0,00	579.181,55
TOTAL		7.477.766,00	8.206.396,44	7.784.128,00	13.874.064,86

Fonte: Siafe-Rio

4.3.2 Execução da Despesa

O orçamento inicial da DPGE fixou a despesa no montante de R\$ 606.658.775,00. Entretanto, no decorrer do processo de gestão orçamentária, foi alterado para R\$ 619.721.463,58.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/560/2017

Data: 16/03/2017 FI. 322

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

Considerando as informações do SIAFE-Rio, o orçamento, no exercício de 2016, foi executado da seguinte forma:

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2016				
PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO		DESPESA	
	INICIAL	ATUAL	AUTORIZADA	EMPENHADO
5468 Pesquisa da Violência Contra Mulher, LGBTTIS, Crianças, Adolescentes e Vulneráveis	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
8236 Criação de Postos de Identificação para Inclusão Social	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
8237 Atuação da Defensoria nas Áreas com Unidade de Polícia Pacificadora - UPP	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00
8242 Promoção do Direito à Moradia e da Função Social da Propriedade	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
8430 CIDADANIA, EU DEFENDO	100.000,00	0,00	0,00	0,00
8247 Capacitação de Líderes Comunitários	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
8463 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	60.000,00	0,00	0,00	0,00
1227 Desenvolvimento Tecnológico e de Sistemas de Informação	7.103.140,00	10.429.096,35	10.429.096,35	2.558.777,17
2764 Operacionalização do Centro de Estudos Jurídicos - DPE	100.000,00	13.313.383,52	13.162.688,58	3.724.297,28
5380 Estruturação do Plano de Carreiras para os Servidores	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
5466 Implementação de Ferramentas Gerenciais	1.238.600,00	1.238.600,00	1.238.600,00	0,00
8320 Criação da Universidade Corporativa	2.556.000,00	2.556.000,00	2.556.000,00	1.122.971,50
5467 Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Sedes Próprias da DPE	35.000.000,00	9.049.358,44	9.049.358,44	5.961.515,04
0467 Despesas Obrigatórias de caráter Primário	17.000,00	17.000,00	17.000,00	0,00
2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	5.149.128,00	27.933.813,21	27.933.813,21	23.034.512,45
2660 Pessoal e Encargos Sociais	555.322.907,00	555.322.907,00	555.322.907,00	546.954.576,34
SUBTOTAL (I)	606.658.775,00	619.872.158,52	619.721.463,58	583.356.649,78
Descentralização de Créditos Concedidos	0,00	150.694,94	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	150.694,94	0,00	0,00
TOTAL (I-II)	606.658.775,00	619.721.463,58	619.721.463,58	583.356.649,78

Fonte: SIAFE-Rio

Da análise do quadro apresentado, concluímos que os valores apresentados guardam conformidade com o Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa, às fls. 45 a 48, com o Balanço Orçamentário, no SIAFE-Rio.

4.3.2.1 Descentralizações de Créditos Concedidos

As Descentralizações Concedidas no valor de R\$ 150.694,94, de acordo com o Balancete, à fl. 141, foram procedidas conforme a seguir:

Em Reais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CONCEDENTE	PROJETO / ATIVIDADE	VALOR
390200 SECOM - DESCENTRAL.	2764 Operacionalização do Centro de Estudos Jurídicos - DPE	150.694,94
TOTAL		150.694,94

Fonte: SIAFE-Rio

No RAA, às fls. 278 a 293, não consta a informação sobre créditos descentralizados concedidos, quanto a sua correta aplicação e, se for o caso, a devolução de saldos não utilizados, sendo assim, ficamos impossibilitados de avaliarmos a execução dos créditos disponibilizados, pela DPGE.

Cabe lembrar que os arts 13 e 14 do Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, e no art. 6º da Instrução Normativa AGE n.º 24, de 10 de setembro de 2013, alterada pelo art. 3º da Instrução Normativa AGE n.º 27, de 14 de abril de 2014, dispõe que o órgão concedente deve decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, como também, solicitar a devolução dos créditos não utilizados.

A não apresentação das informações referentes à regularidade das aplicações dos recursos concedidos, em cumprimento ao Decreto n.º 42.436/2010 e à IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014, será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Nesse diapasão, **RECOMENDAMOS** à DPGE:

- Efetuar a cobrança das Prestações de Contas Finais da totalidade dos recursos concedidos, bem como, dos Relatórios Trimestrais, quando couber, conforme determinam os arts. 8º, 13º e 14º do Decreto n.º 42.436/2010, o art. 3º e § único do art. 5º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014; e
 - Informar pontualmente no próximo Relatório de Auditoria a situação atualizada dos processos ora pendentes de apresentação de prestação de contas, referente ao exercício de 2016, com as respectivas decisões acerca da regularidade da aplicação dos recursos.
-

4.4 Gestão Patrimonial

4.4.1 Prestação de Contas de Bens em Almojarifado - Estoques

O saldo em 31/12/2016, no balancete, à fl. 125, da conta n.º 11500.00.00 de Prestação de Contas de Bens em Almojarifado é de R\$ 3.248.273,53.

Verificamos que até 24/07/2018 a DPGE não encaminhou a esta AGE as Prestações de Contas de Bens em Almojarifado, referentes aos exercícios de 2015 e 2016, em descumprimento ao art. 3º da Instrução Normativa AGE n.º 16, de 30 de março de 2012, à época.

O não encaminhamento da Prestação de Contas de Bens em Almojarifado, relativo aos exercícios de 2015 e 2016, será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Evento Subsequente: Vale lembrar que foram publicadas em 21/09/2017 e 27/12/2017, as respectivas Instruções Normativas AGE n.ºs 38 e 42, emitidas em 19/09/2017 e 26/12/2017, respectivamente, dispondo sobre o que segue:

IN AGE n.º 38/2017

...

Art. 4º As prestações de contas, ainda não remetidas à AGE, deverão ser organizadas pelos órgãos e entidades com os documentos relacionados às normas vigentes à época, ficando dispensado o seu encaminhamento, salvo por solicitação do controle interno ou externo.

...

IN AGE n.º 42/2017

...

Art. 1º Estabelecer normas de organização da documentação relativa à gestão dos bens em almojarifado dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com o objetivo de demonstrar a sua boa administração, guarda e controle.

...

Art. 2º Os órgãos e entidades deverão providenciar anualmente os seguintes documentos relativos aos bens em almoxarifado:

...

Parágrafo Único: A documentação relacionada neste artigo deverá estar constituída em até 90 (noventa) dias do exercício subsequente ao exercício de competência e ser mantida arquivada no órgão ou entidade de origem, preferencialmente, em meio eletrônico, sob a guarda do responsável pelo almoxarifado, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo para fins de auditorias e inspeções.

...

RECOMENDAMOS à DPGE:

- Encaminhar a esta AGE as Prestações de Contas de Bens em Almoxarifado dos exercícios de 2015 e 2016, em decorrência do art. 4º da IN AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017; e
- Constituir, a partir do exercício de competência 2017, documentação relativa a bens em almoxarifado, conforme “Modelos” do Anexo VIII da Deliberação n.º 278/2017, devendo esta permanecer arquivada na Entidade à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, período em que poderá ser requisitada para encaminhamento ou exame in loco quando da realização de auditorias.

4.4.2 Prestações de Contas de Bens Patrimoniais - Bens Móveis Consolidada

O saldo em 31/12/2016, no Balancete, à fl. 125, da conta n.º 12310.00.00 de Bens Móveis é de R\$ 21.670.598,19.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo** n.º E-20/001/560/2017**Data:** 16/03/2017 **Fl.** 326**Rubrica:****Id Funcional:** n.º 1943653-0

Em cumprimento ao Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, a Instrução Normativa AGE n.º 29, de 06 de novembro de 2014, e a Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, que estabelece procedimentos de prestação de contas e contabilização de ajustes e depreciação, entre outros, a DPGE formaliza a Prestação de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada do exercício de 2016 por meio do Processo n.º E-20/001/347/2017.

Inicialmente, por meio do Ofício n.º 154/2017 DPGE-Gabinete, de 28/06/2017, o Processo n.º E-20/001/347/2017, relativo a Prestação Anual de Contas de Bens Móveis, do exercícios de 2016, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, sem o Relatório e Certificação desta Auditoria Geral do Estado – AGE.

A seguir, em Decisão Monocrática, Processo TCE/RJ n.º 103.326-3/17, da Conselheira Substituta, Sra. Andrea Siqueira Martins, decidida em 27/04/2018, comunica ao Titular da AGE que coloque nos autos do Processo n.º E-20/001/347/2017 o Certificado de Auditoria, acompanhado do devido Relatório e Parecer Conclusivo de Auditoria.

Por fim, a mencionada Prestação de Contas foi recepcionada por esta AGE em 11/06/2018, para a qual foi emitido Certificado como Regular com Ressalvas, em razão das seguintes impropriedades:

- Ausência do Cadastro do Responsável do Titular da Unidade e o preenchimento incorreto do Demonstrativo da Movimentação – Subitem 3.1;
 - A ausência do Inventário completo das Existências Físicas, em 31/12/2016, previsto no § 1º do art. 4º da IN AGE n.º 29/2014, alterada pela IN AGE n.º 33/2015 – Subitem 3.4;
 - Falta de paridade entre o somatório dos valores das incorporações do Inventário das Existências Físicas e o Demonstrativo da Movimentação em 31/12/2016, acarretando uma diferença de R\$ 24.506,92 – Subitem 3.4.1;
-

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/560/2017

Data: 16/03/2017 **Fl.** 327

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

- Falta de paridade entre o Inventário das Existências Físicas em 31/12/2016 e o saldo da conta contábil “123110100 – Bens Móveis”, em 31/12/2016, previsto no § 1º do art. 4º da IN AGE n.º 29/2014, alterada pela IN AGE n.º 33/2015, acarretando uma diferença de R\$ 370.437,17 – Subitem 3.4.2.2; e
- Não Implementação/contabilização do Ajuste Inicial das contas previstas para os exercícios de 2015 e 2016, conforme estabelecido no artigo 4º da Portaria CGE n.º 179/2014, e suas alterações – Subitem 3.8.

Evento Subsequente: Vale lembrar que foram publicadas em 21/09/2017 e 27/12/2017, respectivamente, as Instruções Normativas AGE n.os 38 e 41 emitidas em 19/09/2017 e 26/12/2017, nesta ordem, dispondo sobre o que segue:

IN AGE n.º 38/2017

...

Art. 4º As prestações de contas, ainda não remetidas à AGE, deverão ser organizadas pelos órgãos e entidades com os documentos relacionados às normas vigentes à época, ficando dispensado o seu encaminhamento, salvo por solicitação do controle interno ou externo.

...

IN AGE n.º 41/2017

...

Art. 1º Estabelecer normas de organização da documentação relativa à gestão dos bens móveis dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com o objetivo de demonstrar a sua boa administração, guarda e controle.

...

Art. 7º O Gestor dos Bens Móveis consolidará, em até 90 (noventa) dias do exercício subsequente ao exercício de competência, a documentação relativa aos bens móveis da Unidade, a fim de retratar a composição do patrimônio do órgão ou entidade, que está sob a responsabilidade de seu Titular.

...

§ 2º Todos os documentos relacionados nos arts. 2º, 5º e 6º deverão ser mantidos arquivados na Unidade, preferencialmente, em meio eletrônico, sob a guarda do Gestor de Bens Móveis, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo para fins de auditorias e inspeções.

...

RECOMEDAMOS à DPGE:

- constituir, a partir do exercício de competência 2017, documentação relativa a bens patrimoniais, conforme “Modelos” do Anexo VIII da Deliberação n.º 278/2017, devendo esta permanecer arquivada na Entidade à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, período em que poderá ser requisitada para encaminhamento ou exame in loco quando da realização de auditorias.

4.4.3 Relatório de Controle Interno – Bens Móveis

Com o advento da institucionalização da contabilidade brasileira em prol da adequação aos padrões internacionais, a gestão dos bens móveis vem ganhando cada vez mais ênfase nas organizações públicas.

Nesse sentido a AGE, na tentativa de agregar valor na gestão patrimonial, realizou um trabalho de avaliação da estrutura de controles internos dos órgãos e entidades utilizando a metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*, no exercício de 2015, visando, assim, diagnosticar, sistêmica e individualmente, os “gargalos” existentes com a finalidade de buscarmos no futuro soluções que possam corrigi-los ou mitigá-los.

Dando continuidade a este processo no intuito de difundir os conceitos necessários e obter evidências para conclusão do trabalho foi encaminhado novamente, no exercício de 2017, um questionário endereçado aos controles internos, relacionado à

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/560/2017

Data: 16/03/2017 Fl. 329

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

gestão de bens móveis do órgão e entidade, divididos por componentes integrados aos objetivos, de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 44.558/2014, pela Portaria CGE n.º 179/2014, pela IN AGE n.º 29/2014, e com base nas boas práticas para fim de levantamento de controle.

Após análise dos dados, se revelou que o controle interno da DPGE, relacionado à gestão de bens móveis, obteve nota média de 2,94, superior à nota média de 2,35 obtida no exercício de 2015, indicando ainda fraquezas, presentes na execução de um ou mais compromissos, mas não impedem que o objetivo geral do processo seja atingido.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo comparativo de forma a mensurar a implementação das recomendações desta AGE, entre os exercícios de 2015 e 2017, disponibilizando os escores obtidos nos citados exercícios:

ITEM	CHECK-LIST	ESCORE 2015	ESCORE 2017
1. AMBIENTE DE CONTROLE			
1	A unidade responsável pela gestão de bens móveis (Setor de Patrimônio ou equivalente) consta no organograma da Unidade e do Regimento Interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências?	3	4
2	O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?	1	3
3	Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores que atuam na gestão de bens móveis?	3	3
4	Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade (COSEC), Auditoria Interna (COSEA), Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto nº 44.558/2014?	2	2
5	As Subunidades, as Unidades Apoiadas ou a própria Unidade estão elaborando a prestação de contas mensal?	2	2
6	Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2014) a depreciação dos bens móveis?	1	3
7	Anualmente, a unidade presta contas dos bens móveis de forma consolidada, conforme artigo 34 do Decreto nº 44.558/2014?	2	4
8	A Unidade deu transparência (DO, Boletins e/ou internet) dos atos de nomeação do Gestor de Bens Móveis e da relação das Subunidades e-ou Unidades Apoiadas que compõem a Unidade?	4	4

2. AVALIAÇÃO DE RISCOS			
9	A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?	2	2
10	A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?	2	2
3. ATIVIDADES DE CONTROLE			
11	O Gestor de Bens Móveis de férias possui substituto designado e treinado para exercer suas funções?	3	2
12	Existem normas internas sobre a entrada, transferência, baixa, sobretudo qualquer movimentação, de bens da Unidade?	3	3
13	Existe histórico de fraudes, perdas e roubos de bens móveis na Unidade?	3	3
14	Na ocorrência de fraudes, de perdas, de roubos e de furtos de bens móveis é prática da Unidade instaurar sindicância e Tomada de Contas, se o caso, para apurar responsabilidades?	3	4
4. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
15	As informações relevantes na gestão de bens móveis são devidamente identificadas, documentadas, armazenadas e comunicadas tempestivamente às partes interessadas?	2	2
5. MONITORAMENTO			
16	Existem ações de monitoramento para o cumprimento de recomendações, relacionadas à gestão dos bens móveis, realizadas pelo tribunal de Contas (TCE), Auditoria Geral do Estado (AGE) e Auditoria Interna da Unidade (AI)?	3	4

Cumprir destacar, que o Relatório de Controle Interno – Bens Móveis encontra-se no site da AGE, na íntegra, para maiores esclarecimentos quanto à metodologia aplicada, bem como quanto aos demais itens que obtiveram notas 3 e 4.

Diante do exposto e tendo em vista a necessidade de aprimoramento do controle interno, em relação ao gerenciamento dos bens móveis e às boas práticas consequentemente, os itens que foram contemplados com os escores 1 e 2, no exercício de 2017, **RECOMENDAMOS** à DPGE o seguinte:

- Realizar, de tempos em tempos, rodízios de encarregados e gestores;
- Realizar reuniões, periódicas, conforme a necessidade, especialmente para que COSECs e COSEAs possam contribuir com o gestor de bens móveis em matéria

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/560/2017

Data: 16/03/2017 Fl. 331

Rubrica:**Id Funcional:** n.º 1943653-0

de mensuração e contabilização de depreciação e ajustes iniciais (Portaria CGE n.º 179/2014);

- Manter controle formal das prestações de contas mensais e arquivadas no setor de bens móveis das Unidades (art. 33 do decreto n.º 44.558/2014);
- Manter formalizado matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade;
- Designar um representante para o gestor de bens móveis e também encarregados e gestores de subunidades e unidades apoiadas de modo a substituí-los nos seus impedimentos; e
- A comunicação deve ser um processo contínuo e iterativo de proporcionar, compartilhar e obter informações necessárias de todo o processo de gestão de bens. Ademais, o órgão/entidade deve incrementar a comunicação interna, sobretudo o gestor de bens móveis deve divulgar informações sobre, por exemplo, movimentação de bens, e afixá-las em murais, enviar para o e-mail de todos os servidores, entre outras.

Eis o Relatório,

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

Original Assinado

Jorge de Oliveira Borges
Contador

Id Funcional n.º: 4319083-9 / CRC-RJ n.º 25.713/0-9

Original Assinado

Monique Cristina da Silva Souza
Contadora

Id Funcional n.º 5010923-5 / CRC-RJ n.º 119.864/O-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/560/2017

Data: 16/03/2017 **Fl.** 332

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/560/2017

Data: 16/03/2017 **Fl.** 333

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

Ao Senhor Superintendente de Auditoria nas Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN,

PARECER N.º 015/CAEMP/SACAIN/2018

PROCESSO N.º E-20/001/560/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
ORDENADORES DE DESPESAS,
DO EXERCÍCIO DE 2016, DA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
DPGE.**

Em atendimento à Decisão Monocrática da Conselheira Substituta, Sra. Andrea Siqueira Martins, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, às fls. 299 e 299v, que comunica ao Titular da Auditoria Geral do Estado que apresente aos autos o Certificado de Auditoria, acompanhado do respectivo Relatório e Parecer, ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE/RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresento o Parecer de Auditoria quanto à Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas em referência.

Os exames foram efetuados conforme o escopo dos trabalhos definido no Relatório de Auditoria constante às fls. 306 a 331 deste processo.

Da análise do processo de Prestação de Contas restaram as seguintes impropriedades, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- A ausência do encaminhamento do Plano Anual de Atividades das Unidades-PLANAT, descumprindo as disposições do art. 3º da IN AGE n.º 35/2015 - Subitem 3.2.1;
- A ausência do Relatório Anual de Atividades – RANAT descumprindo o § 1º do art. 7º da IN AGE n.º 35/2015 – subitem 3.2.2;
- A ausência no RAA de citação de falhas de controle com as recomendações saneadoras à DPGE nos pontos de auditoria apontados, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º do art. 10, da IN AGE n.º 35/2015 – subitem 3.2.3;
- O encaminhamento deste processo a esta AGE **444 dias** após o prazo legal descumprindo o disposto no art. 2º da IN AGE n.º 37/2017 – subitem 4.1;
- A ausência de Certidão Negativa de Débitos Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e os Relatórios de Situação Fiscal e Complementar, emitidos em data próxima a do encaminhamento da prestação de contas, art. 3º, inciso XVII da IN AGE n.º 37/2017 – subitem 4.1;
- Não encaminhamento a esta AGE das Prestações de Contas de Bens em Almojarifado, referentes aos exercícios de 2015 e 2016 – subitem 4.4.1.

Considerando que tais ressalvas neste Relatório são de conhecimento da Companhia, deixamos de formalizar a Matriz de Achados prevista na Instrução Normativa AGE n.º 18, de 22 de agosto de 2012, contudo, a unidade deverá **sanar as ressalvas** e atender as recomendações, a fim de evitar a reincidência dos fatos apontados por esta Coordenadoria.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/560/2017

Data: 16/03/2017 **Fl.** 335

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

Sendo assim, diante das impropriedades apontadas acima, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria por esta Superintendência, conforme determina o inciso XXI do artigo 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

Original Assinado

Claudio Silva de Paiva
Supervisor de Auditoria

Id Funcional n.º 1943955-5 – CRC-RJ n.º 75.062/O-3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/560/2017

Data: 16/03/2017 **Fl.** 336

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

PROCESSO N° E-20/001/560/2017

TIPO DE AUDITORIA: Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas

EXERCÍCIO: 2016

ÓRGÃO: Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro – DPGE

TITULAR: André Luís Machado de Castro

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Senhor Auditor-Geral,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do artigo 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018 e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial o Relatório e o Parecer de Auditoria, às fls. 306 a 334, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULARIDADE** com **RESSALVAS**, estando o processo em condição de ser encaminhado a Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro – DPGE.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo possível e definido, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se for o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

Original Assinado

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/255/2015

Data: 27/01/2015 **Fl.** 337

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

À Chefia de Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE,

Encaminho este processo que trata da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, referente ao exercício de 2016, da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro – DPGE, em atendimento à Decisão Monocrática da Conselheira Substituta, Sra. Andrea Siqueira Martins, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, às fls. 299 e 299v, que comunica ao Titular da Auditoria Geral do Estado que apresente aos autos o Certificado de Auditoria, acompanhado do respectivo Relatório e Parecer, para a qual foi subscrito o respectivo Certificado de Auditoria, à fl. 335, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018.

Assim sendo, está o presente processo em condição de ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, por intermédio do titular dessa Pasta.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

Original Assinado

Robson Ramos Oliveira
Auditor-Geral
Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274/O-6